



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

**RELATÓRIO**  
**DE**  
**CONTROLE INTERNO**  
  
**4º TRIMESTRE**

**SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**2023**



## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 4º TRIMESTRE DE 2023

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas

**Período:** 01 de outubro a 30 de dezembro de 2023

**Gestor:** Paulo César Oliveira Souza

### **1. APRESENTAÇÃO**

O Município de Santo Amaro das Brotas, pessoa jurídica de direito público, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e Resolução nº. 206 do TCE/SE. Sendo assim, a Controladoria Municipal através do seu Titular, vem apresentar o Relatório do Controle Interno, relativo ao 4º TRIMESTRE de 2023, visando dar transparência as ações adotadas no período de outubro a dezembro de 2023 e, se constituirá com base na documentação e balancetes do período.

A gestão procura buscar nos dispositivos legais que norteiam a área, os subsídios capazes de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, a fim de resguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo Controle na Gestão dos Recursos Públicos.

### **2. AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA:**

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 612 de 21 de dezembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, foi aprovada através da Lei Municipal nº 638 de 26 de julho de 2022, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 646 de 30 de dezembro de 2022, estimou receita e fixou a despesa em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), assim distribuídos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	Receita Tributária	1.934.319,40
1200	Receita de Contribuições	1.080.000,00
1300	Receita Patrimonial	288.651,00
1600	Receita de Serviços	12.336,00
1700	Transferências Correntes	50.390.386,00
1900	Outras Receitas Correntes	138.573,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>53.844.265,40</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
Operação de Crédito		1.000,00
Alienação de Bens		70.000,00
Transferência de Capital		1.454.823,00
Outras Receitas de Capital		1.123,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.526.946,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>55.371.211,40</b>

<b>DEDUÇÕES</b>		<b>VALOR R\$</b>
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		5.371.211,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>		<b>5.371.211,40</b>

<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>	<b>50.000.000,00</b>
---	----------------------

**3. RECEITA:**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**3.1** – A receita arrecadada no período totalizou em R\$ 58.761.272,71 (cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). Das fontes de receita destacam-se as transferências correntes, conforme demonstramos a seguir:

<b>FONTES DE RECEITA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.794.689,16</b>
Receita Tributária	4.483.699,12
Receita de Contribuições	1.050.145,67
Receita Patrimonial	1.026.204,44
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	55.418.340,77
Outras Receitas Correntes	816.299,16
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.014.771,20</b>
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	1.014.771,20
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>5.048.187,65</b>
Deduções Receita p/ Form. do Fundeb	5.048.187,65
<b>TOTAL</b>	<b>58.761.272,71</b>

**3.2** – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/12/2023, importava em R\$ 2.136.387,49 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), assim distribuídas:

Banco movimento	-354.873,26
Banco vinculado	645.801,57
Banco Aplicação	1.845.459,18
<b>TOTAL</b>	<b>2.136.387,49</b>

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

#### **4. DESPESAS**

A despesa empenhada no período atingiu o montante de R\$ 6.874.625,04 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Do total de despesas empenhadas, foram liquidadas o montante de R\$ 11.122.212,37 (onze milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e trinta e sete centavos). Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste trimestre, a importância de R\$ 14.470.434,17 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos). Segue abaixo resumo da execução da despesa orçamentária:

EMPENHADO (R\$)		LIQUIDADO (R\$)		PAGO (R\$)		SALDO	
Out/Dez	Acumulado	Out/Dez	Acumulado	Out/Dez	Acumulado	A pagar	Disponível
6.874.625,04	56.514.137,32	11.122.212,37	56.444.585,58	14.470.434,17	56.362.713,46	151.423,86	23.522,68

Conforme análise por amostragem, os empenhos foram emitidos de forma prévia; os documentos de suporte da despesa estão anexados à Nota de Empenho, que registra as informações básicas exigidas pelas normas vigentes.

Quanto às liquidações, elas se ampararam em documentos fiscais previstos em lei vigente, foram registradas de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis no sistema informatizado.

Por fim, os pagamentos dos empenhos liquidados e vistoriados por amostragem, foram devidamente realizadas mediante transferências bancárias.

#### **4.1 – DOAÇÕES**

No período em exame, considerando a despesa efetivamente liquida, observa-se que o Município aplicou recursos da ordem de R\$ 18.615,94 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), em Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Observamos a existência da Lei Municipal nº 557 de 23 de outubro de 2019, que autoriza a destinação de recursos públicos, na forma de concessão de benefícios eventuais à população em vulnerabilidade e risco social.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

#### **4.2 – DIÁRIAS**

No período foram concedidas diárias a agentes políticos e/ou servidores municipais, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo constatado que os referidos valores foram pagos obedecendo às determinações da Lei Municipal nº Lei nº 602 de 27 de outubro de 2021.

#### **4.3 – SUBVENÇÕES**

No período em análise não houve subvenções.

### **5. LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL**

#### **5.1 – SUBSÍDIOS**

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para a atual legislatura foram fixados através da Lei nº 568 de 16 de junho de 2020, em R\$ 30.386,68 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) respectivamente.

Neste 4º Trimestre foram pagos mensalmente, conforme demonstrativo de folha de pagamento, o descrito a seguir:

<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
PREFEITO	R\$ 30.386,68	R\$ 30.386,68	R\$ 30.386,68
VICE-PREFEITO	R\$ 20.257,78	R\$ 20.257,78	R\$ 20.257,78
PROCURADOR GERAL	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00

Ressaltamos que no tocante ao subsídio do Procurador-Geral e dos Secretários Municipais, correspondente ao valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), foi aplicado redutor conforme Decreto nº 920/2022, na seguinte forma:

- O valor de R\$ 296,67 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), foi aplicado para os meses de abril a dezembro do corrente, sendo fixado o valor do subsídio em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

## **5.2 – REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

O total de repasse Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, para o trimestre em exame, atingiu o montante de R\$ 515.176,41 (quinhentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), de acordo com o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal (7% da receita do exercício anterior). Já o acumulado do período (janeiro/dezembro), perfaz o valor total de R\$ 2.060.705,64 (dois milhões e sessenta mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

## **5.3 – GASTOS COM O ENSINO**

### **5.3.1 – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

De acordo com o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, referente ao período até dezembro/2023, os gastos totais com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram, o montante de R\$ 8.665.916,27 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), equivalente a 27,49 % (vinte e sete vírgula quarenta e nove por cento) da receita resultante de impostos e transferências. Conforme quadro abaixo:

<b>GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
Receita de impostos e transferências	R\$ 31.433.282,02
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 8.641.509,35
Percentual aplicado	27,49 %

### **5.3.2 – FUNDEB**

Do total da receita do FUNDEB arrecadada até dezembro/2023, conforme Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do Fundeb, foram utilizados R\$ 12.251.557,21 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), na remuneração de profissionais da educação básica. Este valor é equivalente a 88,35 % (oitenta e





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

oito vírgula trinta e cinco por cento) do total arrecadado, estando, portanto em acordo com o que estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>GASTOS COM FUNDEB – 70%</b>	
Receita do FUNDEB	R\$ 13.867.589,56
Valor aplicado na remuneração do Magistério	R\$ 12.251.557,21
Valor aplicado na remuneração dos demais profissionais da educ.	R\$ 1.812.634,12
Despesa empenhada e paga no exercício	R\$ 14.063.746,80
Percentual aplicado	88,35 %

#### **5.4 – GASTOS COM A SAÚDE**

Os gastos totais da administração com ações e serviços públicos de saúde, de janeiro a dezembro/2023, totalizou o montante de R\$ 29.604.847,90 (vinte e nove milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), equivalente a 24,86 % (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento), da receita resultante de impostos e transferências, conforme anexo II- Demonstrativo dos Recursos Próprios Aplicados em Ação de Serviços de Saúde, na forma abaixo:

<b>GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
Receita de impostos e transferências	R\$ 29.604.847,90
Valor aplicado em ações e serviços de saúde	R\$ 7.362.117,87
Percentual	24,86%

#### **6. AUDITORIA PATRIMONIAL**

O Patrimônio do Município é controlado por sistema informatizado AGLOGÍSTICA, estando todos os bens móveis devidamente tombados e registrados, permitindo sua rápida localização.

Os Almojarifados da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, também utilizam o AGLOGÍSTICA. O registro é feito de forma individualizada, com sua respectiva descrição e preço de aquisição, objetivando





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento, distribuição e controle de estoque, bem como a guarda e conservação de materiais de consumo e permanente.

## **7. FROTA E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**

A Frota do Município de Santo Amaro das Brotas para o 4º Trimestre de 2023, é composta de 38 veículos, na forma que segue:

### **Veículos (Próprios)**

- WV 9.170 (coletor) – Placa Policial QMF-9313
- Astron 2729 – Placa Policial OZB-4101
- Gol – Placa Policial QML-1C28
- Gol – Placa Policial QML-9J63 (Guarda)
- Spin – Placa Policial QKR-3007
- Uno Mille – Placa Policial QML-7192
- Motoniveladora Case VHP – Placa Policial
- Retroescavadeira – Placa Policial (s/m)
- WV 11.180 – Placa Policial QNN2E13
- Frontier – Placa Policial JKH-2343
- Trator Massey Ferguson 4275
- Trator
- Berligo (ambulância) – Placa Policial QMI-1051
- L200 – Placa Policial QMD-0131
- Frontier – Placa Policial – RFA-2E74
- Aircross – Placa Policial QML-8A74
- Gol – Placa Policial QML-1G68
- Ônibus – Placa Policial OEP-4475
- Micro-Ônibus – Placa Policial OZP-0468
- Micro-Ônibus – Placa Policial QMH-3878
- Ônibus – Placa Policial OIA-2503
- Ônibus – Placa Policial RQX7C07

### **Veículos (Locados)**

- Ford Cargo – Placa Policial HZN-7688
- Saveiro – Placa Policial OIN-3I17
- Gol – Placa Policial QMP-0A43
- Fiat Strada – Placa Policial QNO-4E92
- Amarok – Placa Policial QMN-9E30
- Van – Placa Policial QGF-6939



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- Gol – Placa Policial QML-9G37
- Gol – Placa Policial QMH-5244
- Zafira – Placa Policial DMU-9G51
- Virtus – Placa Policial QMF-6817
- Gol – Placa Policial QMO-2J54
- Gol – Placa Policial QMP-8E63
- Gol – Placa Policial QMP-4H98
- Ônibus – Placa Policial KKQ-9E40
- Ônibus – Placa Policial OHE-0789
- Saveiro – Placa Policial 4G85

O Município utiliza o Sistema AGFROTA, onde todos os veículos foram cadastrados, detalhando modelo, marca, tipo de veículo, cadastro de tipo de combustível, aquisição de combustível, contendo valor do litro, e várias outras informações, para um melhor Controle da Despesa com Combustíveis.

## **8. PROCESSOS LICITATÓRIOS**

A comissão permanente de licitação (CPL) foi designada através da Portaria nº 1263/2023, em conformidade com o art. 51 da Lei 8666/93, *in verbis*:

*Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

No tocante a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta foi instituída mediante Portaria de nº 1264/2023.

Durante o 4º Trimestre foram homologados/ratificados os processos licitatórios, sendo:

MODALIDADE/PROCEDIMENTO	PREFEITURA	FMS	FMAS	SEC. DE EDUCAÇÃO
PREGÃO	19	02	03	02
TOMADA DE PREÇO	-	-	-	-
DISPENSA	07	02	02	01
INEXIGIBILIDADE	05	01	02	01
CHAMADA PÚBLICA	-	-	-	-
CONVITE	-	-	-	-



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Em análise desta Controladoria, por amostragem, ficou constatado que os Processos Licitatórios estão devidamente formalizados de acordo com a legislação que rege a matéria.

## **9. LEIS SANCIONADAS**

No 4º Trimestre foram aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Executivo as Leis de nºs 665 a 676. Com destaque para as Leis nº 671 que Dispõe sobre a implementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, respectivamente e, nº 676 que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024.

## **10. QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL EM DEZEMBRO/2023**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>PREFEITURA</b>	<b>FMS</b>	<b>FMAS</b>	<b>SEC DE EDUCAÇÃO</b>
ESTATUTÁRIOS	89	73	08	117
CELETISTAS	----	02	----	----
APOSENTADOS	05	----	----	----
COMISSIONADOS	132	39	18	28
CONTRATADOS	04	39	25	117
ESTAGIÁRIOS	00	02	----	----
REQUISITADO	03	----	----	----
CEDIDO	07	00	---	----
ELETIVO	02	----	05 (cons. tut.)	----

Os gastos com a folha de pagamento no trimestre, incluindo o 13º salário, correspondem ao valor líquido de R\$ 8.752.038,10 (oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trinta e oito reais e dez centavos).

No tocante ao gasto com pessoal, conforme consta do Demonstrativo RGF anexo 1, no acumulado dos últimos 12 meses, atingimos o percentual de 48,32% (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), estando dentro dos limites da LRF.

## **11 - CONCLUSÃO**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

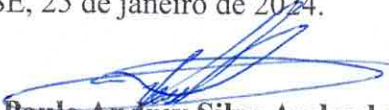
Pelo exposto, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, de maneira geral, encontram-se de acordo com as normas vigentes e, as gestões orçamentárias, contábeis, financeiras, patrimoniais e administrativas do Poder Executivo, no período analisado, estão sendo exercidas de forma satisfatória.

Registra-se por oportuno, que visando sanar a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria de Conformidade nº 1/2023 do Eminent Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, esta Secretaria Municipal de Controle Interno veio dar início a criação do Plano Anual de Atividades do Controle Interno para o exercício 2024, regulamentado através da Instrução Normativa nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023. (ANEXO)

Este é o Relatório.

S.M.J

Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de janeiro de 2024.

  
**Paulo Andrey Silva Andrade**  
**Secretário Municipal de Controle Interno**  
**Decreto nº 499/2021**



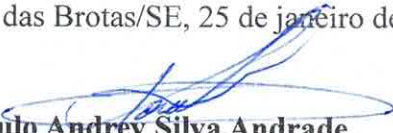
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o relatório do Controle Interno, relativo ao **4º TRIMESTRE DE 2023**, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em consonância com a legislação vigente que rege a matéria, em especial aos ditames da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de janeiro de 2024.

  
**Paulo Andrey Silva Andrade**  
**Secretário Municipal de Controle Interno**  
**Decreto nº 499/2021**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

## ANEXO





PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO  
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE  
13110218000140

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2529	GABINETE DO PREFEITO
GRUPO	SUB-GRUPO
portal de publicações de planos	PLANO ANUAL DO CONTROLE INTERNO
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
plano anual do controle interno - exercício 2024	21/12/2023
RESUMO	

PLANO ANUAL DO CONTROLE INTERNO - 2024

(...)

DATA	PUBLICADO POR
21/12/2023	PAULO ANDREY



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN

---

## PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

### I. INTRODUÇÃO

Este documento representa o Plano Anual de Auditoria Interna da Secretaria Municipal de Controle Interno - PAACI, referente ao exercício de 2024.

Encontra o presente plano devidamente fundado nos artigos da Instrução Normativa nº 01/2023 do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

O PAACI contempla as atividades que foram consideradas no planejamento da unidade de controle interno, a serem executadas durante o exercício 2024, no período de janeiro a dezembro.

### II. DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Secretaria Municipal de Controle Interno do Santo Amaro das Brotas/SE, como órgão da Unidade Central de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o Administrador Público, bem como atender as normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e ainda, tendo por objetivos principais:

- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração deste Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Unidade de Controle Interno busca desenvolver sua atuação por intermédio de ações preventivas e orientadoras, bem como procura propiciar uma maior interação entre as demais secretarias da Administração Municipal.

### III. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAACI-2024

O planejamento dos trabalhos de controle interno foi pautado pelos seguintes fatores:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN

---

- A definição das atividades prioritárias com base em critérios de materialidade, relevância e risco;
- Observações efetuadas no transcorrer do exercício anterior;
- Identificação das atividades que necessariamente precisam ser atendidas pela UCI, em virtude de exigências normativas ou atribuições definidas pelo TCE/SE;
- As atividades de controle interno a serem desenvolvidas encontram-se detalhadas no ANEXO I deste documento.

Importa ressaltar que, ao longo do exercício, a execução dos trabalhos poderá sofrer alterações, em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes, tais como a realização de auditorias especiais, que poderão ser demandadas pela Administração Municipal de Santo Amaro das Brotas.

Santo Amaro das Brotas/SE, 19 de dezembro de 2023.



**Paulo Andrey Silva Andrade**  
Secretário Municipal de Controle Interno



**Elenildes Alves dos Anjos**  
Secretária Adjunta de Controle Interno



**Shayne Correia Prado**  
Diretora do Departamento





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN

ANEXO I

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO – 2024

1. ATIVIDADES ROTINEIRAS:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento
01	Educação – aplicação mínima	CRFB/88 art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB)	Conformidade (Revisão analítica)	- Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas líquidas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
02	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88 art. 198, §2º; art. 77 (ADCT), nos arts 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Conformidade (Revisão analítica)	- Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.
03	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Conformidade (Revisão analítica)	- Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados.
04	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	- Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do art. 29-A da CRFB/88.
05	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Conformidade (Revisão analítica)	- Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN

06	Transferência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Conformidade (Revisão analítica)	- Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.
----	---	---	----------------------------------	--

## 2. ATIVIDADE DIÁRIA

MÊS	AÇÃO	ATIVIDADES
Janeiro/ Dezembro	Portal da Transparência	- Observar quanto as publicações e demais informações obrigatórias, em atendimento a legislação vigente.
Janeiro/ Dezembro	e-Ouv	- Verificar as atividades de ouvidoria, mediante consulta/atendimento através da plataforma do falabr do governo federal.
Janeiro/ Dezembro	e-Sic	- Atendimento ao público via e-Sic, no portal da transparência.
Janeiro/ Dezembro	Sistema de Licitação	- Verificar as requisições via sistema informatizado dos pedidos de Despesa e Empenho.
Janeiro/ Dezembro	SAGRES	- Verificar o SAGRES/TCE/SE, com relação as notificações, prestação de contas e processos junto ao Tribunal de Contas de Sergipe.

## 3. ATIVIDADE MENSAIS E/OU TRIMESTRAIS

MÊS	AÇÃO	ATIVIDADES
Janeiro/Março	Controle Interno	- Levantamento documental para fins de relatório anual de gestão. - Envio ao TCE do Relatório Trimestral de Controle Interno, referente ao 4º Trimestre do exercício anterior.
Abril	Controle Interno	- Envio de relatórios anuais de gestão, com o respectivo relatório anual/certificado do controle interno, para a CAT. - Envio ao TCE do Relatório Trimestral de Controle Interno, referente ao 1º Trimestre do exercício vigente.
Janeiro/Março Abril/Junho Julho/Set. Out./Dez.	Inspecção	- Análise dos procedimentos licitatórios (por amostragem); - Análise contábil, via relatórios do sistema informatizado. - Análise via relatórios do sistema informatizado, dos empenhos, liquidações e pagamentos.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECIN

Julho	Controle Interno	- Envio ao TCE do Relatório Trimestral de Controle Interno, referente ao 2º Trimestre do exercício vigente.
Semestral (sem data pré- definida)	Inspeção	- Verificação <i>In loco</i> na Sec. de Saúde (estoque de medicamentos); - Verificação <i>In loco</i> na Sec. de Educação (estoque de merenda escolar); - No que se fizer necessário; - Acompanhar a aplicabilidade da Lei nº 11.947/2009, quanto ao percentual aplicado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, na compra direta de produtos da agricultura família.
Sem data pré- definida	Encontro ou Reuniões	- Orientações e demais recomendações que se fizerem necessárias, para fins de atendimento ao Órgãos de Controle Interno e Externo; - Solicitar a Capacitação Técnica dos Servidores, para fins de melhoramento das atividades para qual se destinam.
Outubro	Controle Interno	- Envio ao TCE do Relatório Trimestral de Controle Interno, referente ao 3º Trimestre do exercício vigente.
Dezembro	Controle Interno	- Acompanhar o fechamento contábil - Envio para aprovação do Gestor, do Plano Anual de Atividades do Controle Interno para o ano de seguinte.

#### 4. ATIVIDADES QUADRIMESTRAIS

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento
01	Recursos Humanos	Arts. 19 e 20 da LRF	Demonstrativo RGF	Análise dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, ao final de cada quadrimestre, para verificação dos limites prudenciais de gastos com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.





PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO  
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE  
13110218000140

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2528	GABINETE DO PREFEITO

GRUPO	SUB-GRUPO
portal de publicações de planos	INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01	21/12/2023

**RESUMO**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Realização de Auditorias Internas e Inspeções.

(...)

DATA	PUBLICADO POR
21/12/2023	PAULO ANDREY



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARÔ DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Realização de Auditorias Internas e Inspeções”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de sua competência, que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 577/2021, propõe e o Prefeito Municipal aprova a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de fixar diretrizes capazes de promover a valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidente sobre os Órgãos da Administração Municipal.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelece procedimentos para realização de auditorias internas e inspeções nas Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange a Secretaria Municipal de Controle Interno – SECIN, como unidade executora das atividades de auditoria interna e de todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta, que ficam sujeitas as auditorias internas, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos oriundo do Município de Santo Amaro das Brotas.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

- I **Auditoria Interna** – Procedimento de avaliação das normas do controle interno que compreende a análise e verificação sistemática, na Administração Pública Municipal, dos atos e registro contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Medindo e avaliando as demais unidades, caracterizando-se como ação preventiva e fiscalizadora;
- II **Auditoria Contábil** – Compreende os exames dos registros e demonstrativos Contábeis, com os respectivos documentos e na coleta de informações mediante procedimentos específicos com objetivos de aferir a regularidade e efetividade das informações neles contidos. Avaliar a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis em consonância com a legislação vigente;
- III **Auditoria Operacional** – Consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou, parte dele, das unidades da Administração Pública Municipal, programas de governo, projetos, atividades, com a finalidade de emitir opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos de controle. Mede a efetividade na aplicação das instruções normativas e rotinas internas;
- IV **Auditoria de Avaliação da Gestão** – Objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação do dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens da Administração Pública Municipal ou a ela confiados;
- V **Auditoria de Acompanhamento de Gestão** – Realiza ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre atos efetivos e efeitos potenciais e negativos de uma determinada unidade administrativa;
- VI **Auditoria de Sistemas Informatizados** – Avalia a eficiência, eficácia, a confiabilidade e a segurança dos sistemas de informação e do ambiente computacional onde eles são processados em parceria com os especialistas em informática;
- VII **Inspeção** – É a verificação “*in loco*” de determinado assunto ou ponto de controle, a fim de checar a utilização ou o adequado controle dos recursos, bens, materiais conforme estabelecido nas instruções normativas e legislação vigente. Utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como apurar denúncias ou representações;
- VIII **Projeto de Auditoria** – Unidade de controle que identifica os diversos trabalhos de auditoria, a serem desenvolvidos, em andamento, ou já realizados, especificando os dados gerais e os objetivos preliminares;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

- IX Programa Anual de Auditoria Interna** – Elaborado pela equipe de Controle Interno, para definição das ações de auditoria e controle interno que serão realizados no exercício seguinte, tomando como base as instruções normativas e legislação vigente, estrutura, equipe, detalhamento dos exames a serem efetuados, critérios e extensão das amostragens etc. Devendo ainda, ser focado no ambiente de riscos alinhado com os objetivos de governo e sociedade;
- X Ponto de Auditoria** – Situação encontrada durante a realização dos exames, que irá se constituir em item do relatório de auditoria;
- XI Achado de Auditoria** – Abrange fatos e outras informações obtidas, incluindo casos, situações e relações reais, referindo-se a deficiências e pontos fracos e também, a pontos fortes e positivos da organização;
- XII Amostragem** – É o processo pelo qual se obtém informação sobre um todo se examinando apenas uma parte do mesmo;
- XIII Evidência de Auditoria** – Toda a prova obtida pelo auditor, em face da aplicação dos procedimentos de auditoria, para avaliar se os critérios estabelecidos estão sendo ou não atendidos;
- XIV Papéis do Trabalho** – São os registros do auditor que documentam os procedimentos por ele adotados, os testes que executou, as informações que obteve e as conclusões a que chegou em relação ao seu exame;
- XV Relatório de Auditoria Interna** – É o documento pelo qual a auditoria interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade;
- XVI Controle Interno** – Compreende o plano da organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração governamental para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a regularidade no cumprimento da lei;
- XV Plano Anual de Atividade do Controle Interno** - Tem como função, delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Secretaria de Controle Interno, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na municipalidade;

#### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

- I Art. 31 da Constituição Federal;
- II Art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III Arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320/1964;
- IV Art. 102 da Lei Complementar nº 205/2011, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- V Art. 13 da Lei Municipal nº 577/2021.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** Da Secretaria de Controle Interno:

- I Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização de auditorias internas e inspeções;
- II Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividade de auditoria interna e inspeções;
- III Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações diretas e indiretas, que ficam sujeitas a auditoria interna.

**Art. 6º** Das Unidades Sujeitas às Auditorias Internas e Inspeções:

- I Atender às solicitações da Secretaria de Controle Interno, quanto à participação nos eventos de divulgação da Instrução Normativa e de suas alterações, ou para discussões técnicas visando à sua atualização;
- II Consultar a Secretaria de Controle Interno, por escrito, sobre os procedimentos adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas à atividade de auditoria interna, que não estejam contemplados ou adequadamente estabelecidas na Instrução Normativa;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento, quanto às obrigações das unidades sujeitas às auditorias internas;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

- IV Colaborar com a equipe da auditoria interna nas auditorias e inspeções com presteza não que lhe for solicitado quanto às informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em relatório de auditoria.

**Art. 7º** Compete ao Chefe do Executivo, Secretários, Secretários Adjuntos, Coordenadores e Diretores em geral:

- I Exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Auditoria;
- II Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Santo Amaro das Brotas;
- III Apoiar as ações de Auditoria de Controle Interno, contribuindo para a execução de suas atividades.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Dos procedimentos de Auditoria Interna e Inspeções

**Art. 8º** A Secretaria de Controle Interno realizará auditorias com a finalidade de:

- I Examinar a legalidade dos atos da Administração de resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e pessoal;
- II Medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no plano estratégico e a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;
- III Acompanhar a execução do orçamento e programas da Administração, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** As auditorias poderão ser:

- I **Regulares** – Referem-se aos trabalhos destinados a medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno. Possuindo caráter preventivo e devendo ser planejado e estruturado em função do sistema administrativo, contido no Plano Anual de Auditorias Internas;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

- II **Especiais** – Abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna. Destina-se ao exame de fatos e/ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária;
- III **Nas Contas Municipais** – Serviços de auditoria realizados sobre demonstrativos contábeis e orçamentários do Município, inclusive para que se dê cumprimento às exigências constantes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- IV **Específicas** – Trabalhos específicos a serem realizados em unidades da Administração Direta e Indireta, de forma a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios, e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, quando se destinem a verificar a regularidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Município.

**Art. 10** As inspeções terão como objetivo verificar:

- I A legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- II Fatos relacionados a denúncias apresentadas à Secretaria de Controle Interno;
- III A organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões de informações encontradas;
- IV Elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- V As solicitações dos ordenadores de despesas;
- VI O cumprimento de recomendações do Controle Interno do Município de Santo Amaro das Brotas.

## Seção II

### Dos Requisitos para o exercício das atividades

**Art. 11** O produto do trabalho de auditoria interna deve ser traduzido em relatório contendo recomendações para o aprimoramento dos controles e, quando for o caso de constatação de inobservância as normas legais vigentes, ou ainda, diante de constatação de irregularidades que se constituam ou não em prejuízo ao erário.

**Art. 12** É premissa básica que os serviços sejam desenvolvidos através de padrões e metodologia que assegurem que as constatações sejam calçadas em evidências.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

**Art. 13** Os responsáveis pela Auditoria Interna devem possuir formação, conhecimento, recursos, metodologia e técnicas de trabalho que lhe permitam identificar as áreas cujos controles não sejam adequados ou observados.

**Art. 14** As atividades de auditoria interna devem ser desenvolvidas de forma planejada e com observância das orientações constantes no Manual de Auditoria Interna, a ser desenvolvido e mantido pela Secretaria de Controle Interno, no qual conste metodologia de trabalho.

**Art. 15** O Manual de Auditoria Interna, dentre outros assuntos, deverá conter:

- I As políticas da Unidade de Controle Interno quanto às atividades de auditoria interna;
- II Os conceitos inerentes à atividade;
- III Os objetivos e alcance das atividades ;
- IV Descrição sucinta das responsabilidades e do perfil necessário dos ocupantes de cargos na Secretaria de Controle Interno, quando no exercício de atividades de auditoria interna;
- V Orientações para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, quanto aos critérios e procedimentos a serem adotados;
- VI Orientações para o planejamento de auditoria – coleta de dados, análise dos dados, avaliação do controle interno, preparação dos programas de auditoria;
- VII Orientações para a execução da auditoria: aplicação dos procedimentos de auditoria, coleta de evidências, desenvolvimento dos achados de auditoria;
- VIII Orientações para elaboração do relatório final de auditoria.

**Art. 16** Os profissionais responsáveis pelo trabalho de auditoria interna no desempenho de sua função devem observar os seguintes aspectos:

- I Possuir comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, soberania, imparcialidade, objetividade;
- II Conhecimento técnico e capacidade profissional em função de sua atuação;
- III Possuir um conjunto de conhecimentos, experiência e capacidade para as tarefas que executa;
- IV Conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado objetivo do seu trabalho;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

- V Atualização dos conhecimentos técnicos acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas.

**Seção III**  
**Do Planejamento**

**Art. 17** O planejamento anual deve ser traduzido no documento denominado Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, o qual será de uso reservado da SECIN e será elaborado pela equipe da Secretaria de Controle Interno, observando os seguintes critérios:

- I Identificação dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- II Denominação das Secretarias, Órgãos a áreas a serem auditadas;
- III Identificação do tipo de auditoria;
- IV Período estimado para a realização dos trabalhos;
- V Metodologia adotada a ser aplicada no trabalho de auditoria;
- VI Elaborado na forma de cronograma.

**Art. 18** O PAACI deve contemplar uma reserva de horas/servidor, compatível com a provável demanda, destinada à realização das auditorias relacionadas aos demais segmentos (específicas, especiais nas contas municipais), não contemplados no trabalho de auditoria. Deverá ser elaborado até o 20º dia útil do mês de dezembro de cada ano para aplicação no ano subsequente.

**Art. 19** Ao titular da Secretaria de Controle Interno é assegurada a autonomia para a definição do Plano Anual de Atividades do Controle Interno, a quem cabe obter subsídios junto ao Prefeito e, a seu critério, junto aos demais Órgãos de assessoria da Administração e aos Secretários Municipais.

**Art. 20** Para definição dos projetos de auditoria deverão ser considerados os critérios de priorização estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

**Art. 21** O PAACI deve ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal, caracterizando sua anuência para a execução dos trabalhos.

**Art. 22** No caso das auditorias regulares, na identificação dos projetos de auditoria serão utilizados as mesmas siglas constantes da nomenclatura dos sistemas administrativos:

GAB – Gabinete do Prefeito  
PGM – Procuradoria-Geral do Município  
SEAD – Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças  
SECIN – Secretaria Municipal de Controle Interno  
SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
SEPLOG – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
SEOP – Secretaria Municipal de Obras e Projetos  
SEST – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte  
SESAD – Secretaria Municipal de Saúde  
SEMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
SEAPMAP - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca  
SECULJ - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude  
SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
SEMDEC - Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania

**Art. 23** A Secretaria de Controle Interno poderá realizar revisão da programação em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração.

#### Seção IV

#### Da Execução dos Trabalhos de Auditoria Interna e Inspeções

**Art. 24** Os procedimentos de auditoria e inspeções serão executados em conformidade com a instrução normativa da Auditoria Interna e dos assuntos e sistemas relacionados, legislação pertinente, PAACI e Manual de Auditoria e Inspeções.

**Art. 25** As Auditorias a serem realizadas em unidades da Administração Direta devem ser iniciadas através de reunião com o Prefeito e Secretários das áreas a serem abrangidas pelo projeto de Auditoria Constante do PAACI, para conhecimento dos objetivos do trabalho e ainda definição do espaço físico a ser utilizado pela equipe de auditoria e indicação da pessoa que ficará responsável para o fornecimento de documentos e informações.

**Art. 26** Para as auditorias realizadas em unidades executoras da Administração Indireta a reunião será realizada com gestor da unidade.

**Art. 27** Na realização dos trabalhos serão identificados os aspectos indispensáveis a serem considerados na auditoria como:

- I Entrevistas, identificação e análise da legislação pertinente, e de eventuais denúncias que tenham ocorrido sobre o assunto;
- II Análise da legislação aplicável a atividade ou segmento a ser auditado, conhecendo previamente o tratamento dispensado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe a respeito do assunto objeto do exame.

**Art. 28** Os exames serão desenvolvidos com base nos programas de auditoria, elaborados pelo coordenador do projeto, nos quais, constarão critérios para a seleção de transações a serem examinadas, os limites de amostragem, etc.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

**Art. 29** Sempre que possível devem ser utilizados os recursos da tecnologia da informação como suporte ao exame das transações, mediante acesso ao conteúdo das bases de dados e demais arquivos dos sistemas informatizados, buscando-se conhecer o número de ocorrências e o montante dos valores envolvidos, assim como, a otimização da seleção da amostragem para exame.

**Art. 30** As liberações aos auditores, do acesso lógico às rotinas dos sistemas informatizados, deve se restringir à visualização e recuperação de dados, sem a possibilidade de alterações nos conteúdos da base de dados.

**Art. 31** Somente devem ser obtidas cópias xerox de documentos quando contiverem evidências de situações que constituirão em ponto de auditoria.

**Art. 32** Não poderá ser sonogado a equipe de auditoria nenhum processo, documento ou informação. Havendo limitação à ação da Auditoria de Controle Interno, o fato deve ser comunicado ao superior hierárquico do servidor que criou o obstáculo e, permanecendo o impasse, a comunicação deve ocorrer ao Secretário de Controle Interno, se após a interferência deste a questão não for resolvida, o assunto deve ser levado, por este, ao conhecimento do Prefeito Municipal para as devidas providências.

**Art. 33** É de responsabilidade da equipe de auditoria a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados para a realização dos trabalhos.

**Art. 34** Os exames serão desenvolvidos com base no Manual de Auditoria e Inspeções, dos quais constarão os pontos de controle, check-list, os limites de amostragem entre outros.

**Art. 35** Todas as constatações que irão compor o relatório de auditoria deverão estar especificados em papéis de trabalho e respaldados em evidências sobre a ocorrência ou a situação apontada, seja de forma documental ou, conforme o caso, mediante comentário detalhado do auditor sobre a situação constatada.

**Art. 36** Os apontamentos relevantes do relatório de Auditoria Interna servirão de instrumentos para avaliar a unidade auditada, quais os pontos de controles que deverão ser melhorados ou se há necessidade de implantar novas rotinas.

**Art. 37** Ocorrendo situações de características ou de alta complexidade técnica poderá haver contratação de serviços de terceiros para compor a equipe de auditoria, sendo que o processo deverá ser formalizado por parte da SECIN, ao Prefeito Municipal com a devida antecedência e justificativas.

## Seção V Dos Relatórios de Auditoria Interna





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 38** O relatório é o produto final do trabalho de auditoria, onde se apresentam comentários sobre os achados, as conclusões, as recomendações e no caso do exame das demonstrações contábeis, com a correspondente opinião.

**Art. 39** Os relatórios de auditoria deverão ser redigidos de forma impessoal, clara, objetiva, de forma a permitir a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quanto possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeita a Ente Público ou unidade auditada, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

**Art. 40** Deverão possuir para cada ponto de auditoria, o seguinte conteúdo mínimo:

- I Um título que passe uma ideia do assunto, problema ou a constatação uma síntese do exame efetuado, dando uma ideia da extensão;
- II As situações encontradas, ou as constatações de irregularidades, com a citação de exemplo e as recomendações correspondentes.

**Art. 41** Durante a elaboração do relatório de auditoria a equipe de Auditoria e Controle Interno poderá possibilitar a discussão da minuta do relatório visando:

- I Às unidade a apresentação de esclarecimentos e/ou comprovações que possam ensejar a revisão dos apontamentos;
- II A viabilidade de implementação das recomendações a serem inseridas no relatório.

**Art. 42** A discussão do relatório poderá ser dispensada nos casos das auditorias especiais como também nos casos de auditorias regulares, que indiquem indícios de irregularidades, os quais ensejarão a adoção de providências por parte da Administração.

**Art. 43** Os relatórios de auditoria tem caráter reservado e devem ser identificados, cabendo ao Prefeito Municipal o seu encaminhamento para as ações cabíveis e se for o caso, a sua distribuição em nível interno ou externo, ficando liberados para a consulta por parte dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado, nos casos de auditoria “*in loco*”.

**Art. 44** O encaminhamento oficial do relatório às unidades auditadas será efetuado mediante despacho do Prefeito Municipal aos respectivos gestores para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

**Art. 45** As informações, por parte das unidades auditadas, sobre as providências adotadas, serão encaminhadas através de comunicação interna dirigida ao Prefeito Municipal, para posterior remessa a Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 46** Caberá ao Secretário Municipal de Controle Interno, ou quem sua vez fizer, manter registro das providências adotadas pelas unidades, em relação às recomendações constantes de





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

auditoria, e controle das respostas apresentadas, devendo comunicar as pendências ao Prefeito Municipal para as medidas cabíveis.

**CAPITULO III**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa todas as unidades da estrutura organizacional, na Administração Direta, Indireta, Entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município, quanto a facilitação e providências adotadas, em decorrência dos trabalhos de auditoria.

**Art. 48** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, a qual ficará reservado o direito de divulgar ou não aspectos específicos das atividades.

**Art. 49** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 50** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Amaro das Brotas/SE, 19 de dezembro de 2023.

**Paulo Andrey Silva Andrade**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Decreto nº 499/2021

**Ratificado por:**

**Paulo Cesar Oliveira Souza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

---

## ANEXO I

# ORGANOGRAMA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**Auditoria e Inspeções**

